



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/04/2020. Publicação: 03/04/2020. Edição nº 062/2020.

H) seja dada ampla e imediata divulgação da presente Recomendação pelo sítio eletrônico do Município, pelos perfis oficiais em redes sociais e por afixação no átrio da sede administrativa da Prefeitura (neste último caso, somente se ainda houver funcionamento presencial). Registre-se, encaminhando-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Secretária de Administração, Planejamento, Tributos e Finanças, Secretário Municipal de Saúde, à Câmara Municipal, bem como às emissoras de rádio existente neste Município para fins de divulgação ao público em geral. Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA. Afixe-se cópia no átrio da Promotoria, para conhecimento geral.  
Cumpra-se.  
Pinheiro/MA, 30 de março de 2020.

\* Assinado eletronicamente  
LINDA LUZ MATOS CARVALHO  
Promotora de Justiça  
Matrícula 1066570

Documento assinado. Pinheiro, 30/03/2020 16:59 (LINDA LUZ MATOS CARVALHO)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ºPJPIN, Número do Documento 32020 e Código de Validação C713BE935E.

[1] <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/technicalguidance/critical-preparedness-readiness-and-response-actions-for-covid-19>

## REC-1ºPJPIN – 42020

Código de validação: EEC41A4116

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, com espeque no art. 129, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993; art. 26, § 1º, IV, da LC 013/1991, e considerando que o Ministério Público é instituição permanente incumbida da proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, tendo como funções institucionais o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e, especificamente, o exercício do controle externo da atividade policial, conforme previsão do Art. 129, II e III e VII da CF; considerando o cenário de saúde pública de âmbito mundial, onde a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou a classificação do novo coronavírus (COVID19) para pandemia, com mais de 2.200 (duas mil e duzentas) pessoas infectadas no Brasil; considerando que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna; e tendo em vista as medidas preventivas para contenção dos sustos endêmicos e pandêmicos dos Vírus H1N1 e COVID-19; considerando que é imprescindível a tomada de atitudes para evitar o surto destes vírus na população carcerária em todo o país; considerando que a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça trouxe diversas diretrizes para atuação dos Tribunais e magistrados visando a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo; considerando que a Portaria nº 135/2020, do Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, de 18.03.2020, veio a estabelecer padrões mínimos de conduta a serem adotados em âmbito prisional visando a prevenção da disseminação do COVID-19; considerando o constante na Nota Técnica nº 2/2020 – CSP, da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público – CSP/CNMP; considerando que a Unidade Prisional de Ressocialização de Pinheiro está com superlotação carcerária; considerando a necessidade de se preservar a saúde dos servidores da Unidade Prisional de Pinheiro e dos detentos; considerando o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento para concretização para um Estado Democrático de Direito coadunados as disposições da Lei Federal nº 7.210/84, que institui a Lei de Execução Penal; considerando o Procedimento Administrativo nº 000225-272/2020 - SIMP;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Senhor Diretor da Unidade Prisional de Pinheiro, o Sr. EVANDRO JOSÉ ALVES MATOS:

1. que adote medidas de restrição à entrada de visitantes na unidade prisional da Comarca de Pinheiro;
2. que promova a separação imediata dos presos que ingressam via prisão em flagrante ou transferências na Unidade Prisional da Pinheiro;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/04/2020. Publicação: 03/04/2020. Edição nº 062/2020.

3. que limite ou suspenda as transferências ou recambiamentos de presos da Unidade Prisional, até cessar o estado de alerta sanitário;
4. que crie áreas específicas para isolamento de presos com sintomas gripais;
5. que providencie o isolamento de presos maiores de sessenta anos ou com doenças crônicas;
6. que promova meios e procedimentos carcerários para assepsia diária das celas, fornecendo, imediatamente, aos presos de justiça água, detergentes, desinfetantes, e, se e quando possível, álcool em gel aos apenados, no interior das celas e corredores e espaços de banho de sol;
7. que verifique a possibilidade de o banho de sol ser intensificado por mais vezes ao dia ou na semana, dada a circunstância especial de saúde prisional dos apenados;
8. que implemente ações de orientação e treinamento dos servidores e detentos quanto às medidas de higienização e prevenção da saúde sanitária;
9. que procure manter profissionais da saúde na unidade prisional, para fins de triagem e indicação de casos de acesso prioritário ao sistema geral de saúde pública;
10. que procure incrementar dos estoques de insumos para prevenção e enfrentamento do quadro de pandemia (tais como álcool em gel, luvas, máscaras e óculos de proteção, água sanitária e/ou hipoclorito de sódio, sabonete, sabão em pó, sabão em barra);
11. que procure buscar meios de aferição da temperatura corporal, se o caso, com auxílio das forças de defesa civil, daqueles que se deslocam para e do estabelecimento prisional;
12. que promova contato com a Secretaria Municipal de Saúde visando a antecipação do calendário de imunização (vacinação) do Ministério da Saúde dirigido à gripe influenza aos servidores e detentos da Unidade Prisional;
13. que, com urgência, cumpra rigorosamente o disposto nas Instruções Normativas nº 28/2020 e nº 29/2020, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, bem como siga as diretrizes traçadas no Plano de Contingência para o Coronavírus (COVID 19) no Sistema Penitenciário do Maranhão;
14. que seja observado o disposto na Portaria Conjunta SEAP/OAB nº 03, de 24 de março de 2020;
15. que encaminhe relatório semanal à esta Promotoria de Justiça de Pinheiro, por meio eletrônico (1pjpineiro@mpma.mp.br), sobre estas e outras ações desenvolvidas para o controle sanitário de possível surto dos Vírus H1N1 e COVID-19 na Unidade Prisional de Pinheiro.

Remeta-se, via email institucional, cópia da presente Recomendação a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA para publicação no Diário Eletrônico do MPMA visando maior publicidade.

Encaminhe-se, via e-mail, cópia desta Recomendação ao Juízo de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Pinheiro.

Publique-se. Cumpra-se.

Pinheiro /MA, 30 de março de 2020.

\* Assinado eletronicamente  
LINDA LUZ MATOS CARVALHO  
Promotora de Justiça  
Matrícula 1066570

Documento assinado. Pinheiro, 30/03/2020 17:13 (LINDA LUZ MATOS CARVALHO)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ºPJPRD, Número do Documento 42020 e Código de Validação EEC41A4116.

PRESIDENTE DUTRA

## REC-1ºPJPRD – 72020

Código de validação: 78D57B4A8E

### RECOMENDAÇÃO

Referente: Publicidade de gastos COVID-19.

Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ FRANCISCO CARVALHO COSTA Secretário Municipal de Saúde de PRESIDENTE DUTRA/MA

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio da sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à